



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 077/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 133/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama (atleta – Rafael Coelho Luiz)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho:

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Tendo em vista que o julgamento do presente processo se deu na data de hoje (19.02.2010) sendo, também, interposto o recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo igualmente nesta data, louvando-se o recorrente em suas razões, por seu I. Causídico (Dr. Osvaldo Sestário Filho) do resultado proclamado (art. 138, inciso I, CBJD), solicitei a I. Secretaria do Tribunal (Sra. Eliane Cavalcante Neno Rosa) que informasse o resultado do Julgamento que se deu nos seguintes termos:

RESULTADO DO JULGAMENTO: A D. Procuradoria manteve a denúncia quanto ao art. 254-A do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 04 (quatro) partidas o que foi acompanhados pelo I. Auditor, Dr. José Carlos Moura e pelo I. Presidente Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques e o I. Auditor-Substituto Dr. Paulo Haus, que votaram pela apenação em 01 (uma) partida.

A D. Procuradoria, quanto à denúncia em relação ao art. 243-F do CBJD, pediu a desclassificação para o art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 03 (três) partidas no que foi acompanhado pelo I. Auditor Dr. Paulo Haus e o I. Presidente, Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I. Auditor Dr. José Carlos Moura que apenava em 01 (uma) partida e o I. Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques que absolia o Denunciado. A defesa requereu a redação de acórdão nos termos do art. 39 do CBJD.

3. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Luis Peçanha Lira.

4. Encaminhem-se os autos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.

5. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**